

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG

CEP: 37550-000 Praça João Pinheiro, 72 POUSO ALEGRE - MG Telefone: 449-4000 Fax: 449-4014

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.451/2000

APROVA O LOTEAMENTO BOA VISTA - AMPLIAÇÃO - NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE POUSO ALEGRE, DE PROPRIEDADE DE MAURO MÁRCIO FRANCO DA SILVA E OUTROS.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições previstas no art. 31 da Lei nº 2.593-A/92, com a nova redação modificada pela Lei nº 3015/95, e na conformidade do art. 69, VII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1° - Fica aprovado o Loteamento Boa Vista - Ampliação - no Bairro Ribeirão das Mortes, perímetro urbano desta cidade, de propriedade de Mauro Márcio Franco da Silva, Márcia Maria Franco da Silva Morais e Lúcio Helena Franco da Silva, com área de doze mil metros quadrados (12.000,00m²), conforme título de propriedade, plantas, memorial descritivo e demais documentos, que ficam fazendo parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo Único - A área loteada é fracionada em duas (02) quadras, designadas pelo números trinta e sete (37) e trinta e oito (38), assim discriminada:

Lotes	.8.035,21m ²
Ruas	3.714,79m ²
Área não edificante	250,00m ²
TOTAL	12.000,00m ² .

Art. 2° - Ficam os loteadores responsáveis pela realização de todas as obras de infra-estrutura na área loteadas, assim entendidas as relativas à abertura e pavimentação em asfalto das ruas, meiofio e sarjeta, redes de água, esgoto - inclusive relocação de uma rede existente, para uma viela sanitária, com largura de 5,00m, na Quadra 38 - e de energia elétrica e iluminação, obrigando-se ainda, na forma da legislação

PUBLICADO (A) NO JORNAL		
	DE	
À (S) FOLHA (S) N° (S)		



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG

CEP: 37550-000 Praça João Pinheiro, 72 POUSO ALEGRE - MG Telefone: 449-4000 Fax: 449-4014

GABINETE DO PREFEITO

vigente, pela arborização das vias públicas do loteamento e plantio de árvores na área verde constituída da Praca Sul Minas, de acordo com projeto paisagístico fornecido pela Prefeitura.

Parágrafo Único - Em garantia da realização das obras previstas no "caput", ficam caucionados os lotes nº 02 (dois), cinco (05), seis (06), sete (07), oito (08), nove (09), dez (10), treze (13), quatorze (14), quinze (15), dezesseis (16), dezessete (17) e dezoito (18) da quadra trinta e sete (37), totalizando treze (13) lotes.

Art. 3º - Fica proibida a subdivisão de lotes e a edificação de mais de uma residência em cada lote.

Art. 4° - Com a aprovação e registro do loteamento, ficam incorporados ao Patrimônio Público Municipal as áreas referentes às vias públicas, área verde e institucionais, localizadas e previstas no projeto do loteamento.

Art. 5° - No ato da edição do presente Decreto, a Secretaria Municipal de Finanças efetuará o cadastro de todos os lotes no setor de arrecadação, para fins de lançamento e cobrança do IPTU, nos termos do § 2°, art. 1°, do decreto nº 1.696. de 26.06.89.

Art. 6° - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE. 28 DE DEZEMBRO DE 2000

Jair Sigueira

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIO ADJUNTO DE CHEFE DE GABINETE

PUBLICADO (A) NO JORNAL

À (S) FOLHA (S) N° (S)